



Somos  
Todos  
Gestores

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

<b>CONCORRÊNCIA Nº001/2014</b> <b>PROCESSO ELETRÔNICO Nº 850/2014</b>	
<b>BASE LEGAL</b>	Este procedimento de concorrência obedecerá a Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), o § 5º do artigo 18 da Lei nº 9.636/98 (Regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União) e artigo 5º da Resolução nº 87, de 25/11/2011 do CSJT (Cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho).
<b>OBJETO</b>	Cessão de uso de área física e bens, a título oneroso e precário, com os equipamentos de uso comercial/domésticos relacionados no anexo II do Termo de Referência, para exploração do serviços de RESTAURANTE, visando o fornecimento de refeições tipo self-service (por quilograma), a magistrados e servidores do órgão, funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizadas, estagiários e visitantes, com área total de 104.94 m <sup>2</sup> , localizada no 7º andar do edifício-sede do TRT da 14ª Região, sito à Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro – Porto Velho/RO, conforme demonstrado no croqui anexo ao Projeto Básico.
<b>TIPO</b>	<b>MAIOR OFERTA</b>
<b>REFERÊNCIA DE TEMPO</b>	PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE PORTO VELHO/RO
<b>RECEBIMENTO DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE OFERTA DE PREÇO”</b>	
ENDEREÇO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO Rua Almirante Barroso, 600, Bairro Mocambo – Porto Velho/RO – CEP 76.801-901, 4º andar “PLENARINHO” - A/C da Comissão Permanente de Licitação.	
<b>DIA 15 de outubro de 2014</b> <span style="float: right;"><b>HORÁRIO: 10:00 HORAS</b></span>	
<b>ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS</b>	
<b>DIA 15 de outubro de 2014</b> <span style="float: right;"><b>HORÁRIO: 10:00 HORAS</b></span>	
<b>FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:</b>	
www.trt14.jus.br - (Consultas/Licitações/2014); email p/esclarecimentos: pregoeiro@trt14.jus.br Esclarecimento pelo telefone: (0xx) 69-3211-6432 (Seção de Licitações e Pregoeiro)	

**EDITAL**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2014**

**1.0 PREÂMBULO:**

1.1 O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto na Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública), § 5º do artigo 18 da Lei nº 9.636/98 (Regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União) e artigo 5º da Resolução nº 87, de 25/11/2011 do CSJT (Cessão de espaço físico no âmbito da Justiça do Trabalho) e demais normas complementares pertinentes, licitação na modalidade de **CONCORRENCIA TIPO MAIOR OFERTA**, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico, no edital e Anexos, com recebimento da documentação e proposta, na forma a seguir:

1.1.1 O prazo para recebimento dos envelopes contendo a "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA DE OFERTA DE PREÇO", **será até o dia 15 de outubro de 2014 às 10:00 (dez) horas**, os quais deverão ser entregues no Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, localizado na rua Almirante Barroso, 600, Bairro Mocambo, 4º andar (PLENARINHO) – Porto Velho/RO – CEP 76.801.901, nesta capital, A/C da Comissão Permanente de Licitação.

1.1.1.1 - Os documentos acima mencionados deverão ser entregues no dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital, em envelope separado, devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

1.1.1.1.1 - **Envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO**  
CONCORRÊNCIA Nº01/2014  
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região  
Comissão Permanente de Licitação  
Rua Almirante Barroso, 600 – Bairro Mocambo – Porto Velho/RO  
Abertura: 15 de outubro de 2014 às 10 (dez) horas.

1.1.1.1.2 - **Envelope nº 2 – PROPOSTA DE OFERTA DE PREÇOS**  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2014  
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região  
Comissão Permanente de Licitação  
Abertura: 15 de outubro de 2014 às 10 (dez) horas.

1.1.2 - Declarada aberta a sessão pelo Presidente da Comissão, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, A DOCUMENTAÇÃO (Envelope nº 1) e a PROPOSTA DE OFERTA DE PREÇOS (Envelope nº 2), em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas a devida identificação da empresa licitante.

1.1.3 - Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente**, dos envelopes de números 01 e 02.

1.1.4 - O início da sessão de abertura do envelope nº 1 "DOCUMENTAÇÃO" será até às 10:00 (dez) horas do dia 15/09/2014, no "PLENARÍNHO", no endereço mencionado no subitem 1.1.1, seguindo-se, após, a abertura do envelope nº 2 "PROPOSTA DE OFERTA DE PREÇO", desde que ocorra expressa desistência da interposição de recursos por parte de todos os licitantes, de acordo com o inciso III do art. 43 da Lei 8.666/93.

1.1.4.1 - Caso contrário, serão abertos no mesmo local, em data e horário que serão marcados pela Comissão.

## **2.0 - DO OBJETO:**

2.1 O objeto deste certame constitui cessão de uso de área física e bens, a título oneroso e precário, com os equipamentos de uso comercial/domésticos relacionados nos Anexos do Termo de Referência/Projeto Básico, para exploração do serviços de RESTAURANTE, visando o fornecimento de refeições tipo self-service (por quilograma), a magistrados e servidores do órgão, funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizadas, estagiários e visitantes, com área total de 104,94 m<sup>2</sup>, localizada no 7º andar do edifício-sede do TRT da 14ª Região, sito à Rua Almirante Barroso, nº 600, Mocambo – Porto Velho/RO.

## **3.0 - DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo licitatório, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) constituídos sob a forma de consórcio;

b) em cumprimento de penalidade de suspensão temporária de participar em licitações, imposta por este Tribunal ou qualquer outro órgão da Administração Pública Federal (TCU, Acórdão 2818/2011 – 1ª Câmara);

c) declaradas inidôneas, por órgão ou entidade de qualquer esfera de Governo;

d) estejam sob falência, concordata, processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação;

e) as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OPSCIP, conhecidas como ONGS de participarem em processos licitatórios promovidos pela Administração (Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2).

f) tenham funcionário ou membro da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

## **4.0 - DA REPRESENTAÇÃO:**

4.1 Cada licitante deverá ser representada por somente um representante identificando-se perante a Comissão Permanente de Licitação, quando solicitado, exibindo a respectiva célula de identidade ou documento equivalente.

4.2 Se o licitante se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, bem como desistência ou não de recursos.

4.3 Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-administrador, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da licitante ou ato de investidura que habilitem o representante.

4.4 Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues **separadamente**, dos envelopes de números 01 e 02.

4.5 A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.2 e 4.3 não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se nas fases do processo licitatório.

4.6 Às licitantes que não têm representação comercial em Porto Velho-RO, é facultada a presença do representante legal, podendo enviar os envelopes com a documentação relativa à habilitação e proposta comercial via Correio (SEDEX) ou por outro meio de postagem que garanta a inviolabilidade da correspondência para a Comissão Permanente de Licitação / TRT-14ª Região, rua Almirante Barroso, nº 600 – Bairro Mocambo - 3º andar - CEP - 76.801-901 - Porto Velho/RO, com recebimento até a data e hora marcadas para a abertura dos mesmos, valendo para tanto o registro do protocolo deste Regional, que deverá ser efetuado na Diretoria de Cadastramento Processual.

## **5.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 As propostas deverão expressar o preço a ser desembolsado a título de contrapartida da Cessão de uso, bem como preencher os seguintes requisitos:

a) ser impressas em papel, escrita em português, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente datada e assinada, como também rubricadas em todas as suas folhas;

b) consignar o preço mensal, em moeda nacional, em algarismos e por extenso.

c) Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação;

c.1 - Caso este prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento;

c.1.2 - Transcorrido o prazo estabelecido na alínea “c” (prazo de validade da proposta), sem a convocação para a aceitação do termo de cessão, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos na licitação, salvo se ratificadas as condições da proposta

até o vencimento desse prazo, por igual período.

d) apresentar nome, estado civil, profissão, n.º do CPF e RG, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará responsável pela assinatura do termo de cessão;

## **6.0 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1 Na data, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a Comissão **dará início à abertura da licitação:**

- a) com o recebimento das credenciais que identificam os representantes legais dos licitantes;
- b) com o recebimento dos Envelopes nº 1 – DOCUMENTAÇÃO e nº 2 – PROPOSTA DE OFERTA DE PREÇO.

6.2 Depois da hora marcada para o recebimento, nenhuma outra proposta será recebida.

6.3 Em primeiro lugar, serão abertos na presença dos interessados e submetidos à conferência de sua validade:

- a) os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO relativa à habilitação;
- b) após ser examinada a documentação, será rubricada pelos licitantes e membros da Comissão de Licitação.

6.4 Serão habilitadas as licitantes que apresentarem todos os documentos em conformidade com as exigências no Edital.

6.5 Após o exame da documentação contida nos envelopes nº 1, a Comissão divulgará o resultado da habilitação.

**6.6 Mesmo que seja julgada inabilitada, a licitante deverá permanecer na sala de reunião até o seu final.**

6.7 A licitante inabilitada deverá manifestar expressamente se há intenção de recorrer da decisão da Comissão, caso em que será determinada a suspensão do procedimento, tudo devidamente registrado em ata. Somente transcorrido o prazo sem interposição do recurso, ou após o julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), será realizada a abertura das propostas comerciais, em data a ser fixada pela Comissão, que informará os participantes do certame, mediante notificação.

6.8 Após a fase de habilitação, as licitantes inabilitadas nessa fase, e não tendo intenção de interpor recurso, com desistência expressa de sua interposição, **serão devolvidos os Envelopes nº 2 (Proposta de Ofertas de Preços):**

6.8.1 - Proceder-se-á, imediatamente, à abertura das propostas comerciais das demais licitantes.

**6.9 Na hipótese de ocorrer adiamento de julgamento da Habilitação, os ENVELOPES referentes às PROPOSTAS, após serem rubricados, a fim de prevenir a sua**

inviolabilidade, serão retidas pela Comissão.

6.10 Em reunião previamente estabelecida pela Comissão, com a presença das licitantes habilitadas serão abertos os ENVELOPES Nº 2, contendo as Propostas Comerciais, que após lidas, serão submetidas ao exame das licitantes que as rubricarão antes de devolvê-las à Comissão.

6.11 A Comissão, se julgar necessário, suspenderá a reunião para proceder à avaliação das propostas objetivando examinar o atendimento às especificações do objeto licitado. O reinício dos trabalhos será oportunamente comunicado, fixando-se data, horário e local.

6.12 Em nova reunião, a Comissão dará ciência às licitantes do resultado do julgamento das propostas comerciais.

6.13 Não ocorrendo a intenção de interposição de recurso, cuja desistência deverá ser expressamente manifestada por todas as licitantes, a Comissão comunicará às licitantes classificadas no certame.

6.14 Na hipótese de ter havido recurso em razão da desclassificação das propostas comerciais, a classificação somente será comunicada, e adotadas as providências de que trata o subitem 6.13, deste ato convocatório, caso o resultado do julgamento do referido recurso tenha sido improcedente.

6.15 O resultado final da Licitação será devidamente comunicado às licitantes e divulgado na forma prevista em lei.

6.16 Ao término de cada reunião a Comissão lavrará Ata específica, a qual deverá ser assinada pelos representantes legais das licitantes, pela Comissão, equipe de apoio e Técnicos convidados, quando for o caso.

## **7.0 - DA HABILITAÇÃO**

### **7.1 - Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.0 - Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**CND**) e Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- **FGTS**, mediante a apresentação do **CRF** – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Pública Estadual e Municipal.

7.1 – Para fins de habilitação, a verificação pelo Presidente da Comissão nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões (SICAF, CND, CRF e CNDT ), que constitui meio legal de prova.

7.2 - O licitante que estiver em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**), poderá deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (caso conste da Declaração do SICAF).

7.2.1 – A condição estabelecida no subitem 7.2 do edital, deverá o licitante apresentar a Declaração do SICAF.

7.2.2 – No decorrer da fase de habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação junto ao:

a) **CGU**-Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio [www.portaltransparencia.gov.br](http://www.portaltransparencia.gov.br);

b) **CNJ**–Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no sítio [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consulta](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta).

7.2.3 - Independentemente do SICAF, o licitante deverá, ainda, apresentar as Declarações exigidas no edital e nos Anexos, devidamente assinados por seu representante legal.

### 7.3 – Demais Certidões:

a) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (**CNDT**), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei Ordinária 12440, de 07 de julho de 2011, e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24 de agosto de 2011, do TST **ou** Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

b) Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com validade dentro da abrangência da data de abertura do certame licitatório.

## 8.0 Qualificação Técnica

8.1 - Declaração ou Atestado de Capacidade Técnica expedido(a) por pessoa jurídica de

direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo ou fornecimento de refeições, compatível com o objeto licitado, ou declaração de que presta serviços de forma autônoma, sujeita a vistoria para confirmação pelo CEDENTE;

8.1.2 - Comprovação de certidão de Registro no Conselho Regional de Nutrição da região a que a licitante estiver vinculada;

8.1.3 - Declaração de que a licitante possui um profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição, citando o nome do indicado, CPF, número do registro no Conselho, para elaboração de cardápio, fiscalização, preparo e fornecimento de refeições.

8.1.4.-Declaração da licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução.

## **8.2 - Qualificação Econômico-Financeira:**

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

c1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

c2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

c3 - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

Sendo,

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

AT= Ativo Total

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

ELP= Exigível a Longo Prazo

8.2.1 - A licitante vencedora com resultado em quaisquer dos índices contábeis, igual ou menor que 1,0 (um), deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação.

8.2.1.1 - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no cadastro deste Tribunal ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF.

8.2.2 - Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente:

- a) registrados e arquivados na junta comercial;
- b) publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia;
- c) publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

8.2.3 - Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

8.2.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

8.2.4 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

9.0 - As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem

alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

9.1 - A não comprovação pelas ME's e EPP's da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.2 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, constando o nº do CNPJ e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da empresa licitante.

9.3 – O Termo de Cessão com a empresa licitante vencedora do certame, com sede (matriz) no Estado de Rondônia, será assinado com o CNPJ e a razão social da matriz (sede);

9.3.1 – O Termo de Cessão com a empresa licitante vencedora com sede (matriz) fora do Estado de Rondônia, mas que tenha filial na região, será assinado com CNPJ da filial;

9.3.2 - O Termo de Cessão com a empresa licitante vencedora com sede (matriz) fora do Estado de Rondônia, mas que não tenha filial na região, a empresa vencedora deverá indicar qual a filial/ sede (matriz) que será assinado o contrato, fornecendo o nº do CNPJ, endereço, nome do representante legal que assinará o contrato, com RG, CPF, telefone e e-mail;

9.4 - Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

9.5 - Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pela Comissão e licitantes presentes.

9.6 – A Comissão manterá em seu poder os envelopes contendo a documentação de habilitação dos demais licitantes até a assinatura do termo de contrato ou, ainda, até a expiração do prazo de validade das propostas, sendo que ocorridas quaisquer dessas hipóteses, os licitantes poderão retirar os envelopes no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de inutilização dos mesmos.

## **10.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

10.1 - Durante o julgamento e análise do Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO e Envelope nº 2 – PROPOSTA DE OFERTA DE PREÇO com os requisitos estabelecidos neste Edital, serão classificadas somente aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos;

10.2 - Após a análise da conformidade do Envelope nº 1 – DOCUMENTAÇÃO e Envelope nº 2 – PROPOSTA DE OFERTA DE PREÇO com o estabelecido neste Edital, será declarada como mais vantajosa para a Administração aquela que apresentar a MAIOR OFERTA mensal do lote (art. 45, Parágrafo 1º, IV, da Lei 8.666/93).

10.3 - A Comissão de Licitações poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao

quadro de pessoal do órgão ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

10.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes ( § 2º, do art.44, da Lei 8.666/93);

10.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio na própria sessão (art. 45, §2º, da Lei 8.666/93), ressalvado o direito de preferência às ME/EPP, nos termos da Lei nº 123/06.

## **11.0 – DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1 - Após a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, a Administração procederá à análise quanto a regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

11.2 - O TRT-14ª Região publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico do TRT-14ª Região.

11.3 – Homologado o resultado da licitação, o licitante adjudicatário poderá ser convocado oficialmente para assinar o Termo de Cessão, devendo comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação oficial, podendo o referido prazo ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (art. 64, §1º, da Lei 8.666/93).

11.4 - Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no item 23.0 do Edital.

11.5 - Verificada a hipótese expressa no subitem 11.3, bem como em caso de perda dos requisitos de habilitação constantes neste Edital, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e requisitos de habilitação.

## **12.0 - DO DIREITO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

12.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação, praticados em relação a esta licitação, poderão ser interpostos os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 (alíneas a, b, c, e d.), com suas alterações posteriores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.1 - Os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 (alíneas “a” e “b” ) referentes à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas de preços, terão efeito suspensivo, não o tendo os demais casos e deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.2 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado (art. 109, § 5º, da Lei 8.666/93).

12.3 - Os recursos serão dirigidos ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, protocolados junto à Secretaria de Cadastramento Processual, localizada na sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na Av. Almirante Barroso, 600 – Mocambo – CEP 76.801.901, Porto Velho/RO, no horário de 8 às 18 horas.

12.3.1 – A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los ao Presidente, devidamente informados, para apreciação e decisão também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **13.0 - DA IMPUGNAÇÃO**

13.1 - . Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis (art.43, § 1º, da Lei 8.666/93).

13.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (art.43, § 2º, da Lei 8.666/93).

13.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

13.4 - A critério da Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, esta CONCORRÊNCIA poderá:

13.4.1 - ser anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

13.4.2 - ser revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, por conveniência exclusiva da Administração; ou

13.4.3 - ser transferida a data de abertura dos envelopes, por conveniência exclusiva da Administração.

13.5 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta CONCORRÊNCIA, o seguinte:

13.5.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93;

13.5.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no subitem anterior;

13.5.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.6 - Concluído o procedimento pela Comissão, será o mesmo submetido à Coordenadoria Jurídica sobre Procedimentos licitatórios e Financeiros para parecer, visando a homologação e adjudicação.

#### 14.0 – DO RECOLHIMENTO E REAJUSTE

14.1 - A CESSIONÁRIA recolherá o valor mensal da cessão de uso em caráter oneroso conforme a seguir: a primeira parcela, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, da assinatura do Termo de Cessão de Uso; a partir da segunda parcela, até o dia 10 do mês em vigência, em favor da conta única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

14.2 - No caso de prorrogação do Termo de Cessão de Uso, o preço inicialmente praticado, poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, tomando-se **por base o IGP-M** dos últimos doze meses, ou outro índice que venha substituí-lo, após confirmação pelo fiscal do contrato de que o preço continua vantajoso para a Administração.

14.2.1 – As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

14.3 - Além da remuneração mensal para a concessão, a CESSIONÁRIA participará, proporcionalmente, no rateio mensal das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, cujos valores serão aferidos pela Seção de Engenharia mediante metodologia já utilizada no TRT da 14ª Região. Tal ressarcimento deverá ser efetuado mensalmente, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 10 dias corridos, da apresentação do valor de consumo.

Prédio	Área m²	Instituição	Cessão Espaço Área M²	Água e Esgoto R\$	Energia R\$	Vigilância R\$	Manutenção Elétrica R\$	Manutenção ar condicionado R\$	Manutenção Elevador R\$	Taxa Coleta de Lixo R\$	Onerosidade da Cessão R\$	SOMA R\$
0	11.409,67	Restaurante	104,94									

14.4 - Entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro (recesso regimental), nos feriados de carnaval e semana santa serão descontados proporcionalmente do valor recolhido mensalmente da cessão de uso em caráter oneroso, conforme os cálculos apresentados pelo setor competente.

## **15.0 - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

15.1 - É proibida a utilização do espaço do restaurante para exposição de produtos comerciais, reuniões ou atos públicos, sem a prévia anuência da CEDENTE;

15.2 – A CEDENTE poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, solicitar da CESSIONÁRIA a comprovação da procedência dos alimentos adquiridos;

15.3 – A CEDENTE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a CESSIONÁRIA;

15.4 – É de responsabilidade da CESSIONÁRIA o pagamento de impostos, taxas, contribuições sociais, encargos trabalhistas dos seus empregados, etc., não respondendo a CEDENTE, solidariamente ou subsidiariamente, por débitos de qualquer natureza contraída em decorrência de sua atividade comercial;

15.5 – Para fins de otimização do tempo de refeição de servidores e magistrados do TRT 14, fica estipulado que o período de 11:00 às 12:00, será exclusivo para este público, sendo liberado o atendimento para visitantes a partir deste horário;

15.6 - Os demais parâmetros da concessão serão os que constam do Edital e seus anexos, aos quais se vinculam as partes nos termos da Lei.

## **16.0 - DO FUNDAMENTO DA CESSÃO DE USO E REGIME DE EXECUÇÃO**

16.1 A presente cessão é regida pelas normas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes, lei nº 9.636/98 e a Resolução 87/11, do CSJST;

16.2 A cessão de uso de que trata o presente Edital não poderá ser destinada à execução de outra atividade senão aquelas estabelecidas neste ato convocatório e respectivo termo de cessão;

16.3 Na ocorrência de fatos que tenham o condão de paralisar as atividades exploradas pela licitante vencedora, esta deverá informar o Regional no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o evento, para avaliação pela Fiscalização.

## **17.0 - DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

17.1 A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 3 (três) dias úteis da comunicação oficial do TRT da 14ª Região, assinar o termo de cessão de uso, nos moldes na minuta anexa a este Edital;

17.2 Para efeito do artigo 81 da Lei N. 8.666/93, a recusa injustificada da Licitante Vencedora, em assinar o termo de cessão de uso ou iniciar a reforma para a instalação do posto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital;

17.3 É facultado ao TRT da 14ª Região, quando a convocada não iniciar os trabalhos de

reforma ou assinar o termo de cessão no prazo e condições estabelecidas no subitem 11.3 do edital, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo da proposta da primeira classificada.

## **18.0 – DO LOCAL, DO INICIO DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 – Os serviços serão prestados no 7º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sito à Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro – Porto Velho/RO, com área total de 104,94 m², conforme demonstração no Anexo do Termo de Referência;

18.2 - O preparo das refeições será realizado na cozinha industrial disponibilizada pela CEDENTE e sua distribuição ocorrerá no restaurante auto serviço, no endereço retromencionado.

18.3 - O Termo de Cessão de Uso objeto dessa Cessão de Uso terá início com as assinaturas das partes.

18.4 - A cessão de uso de que trata o presente Edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, com observância da aplicação do índice de reajuste, conforme item 14.0 deste edital, a concessão das áreas deverá ser novamente licitada após findo os prazos.

## **19.0 – DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

19.1 - O critério para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, será utilizado o MAIOR LANCE mensal do lote.

## **20.0 - DA EXTINÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA CESSÃO DE USO**

20.1 - O Termo desta Cessão de Uso é precário, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

20.2 - Na hipótese de inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos da Cessionária vencedora em relação aos encargos assumidos, fica o Cedente autorizado a extinguir a cessão de uso, devendo a Cessionária desocupar o espaço da cessão de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial.

20.3 - Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

20.4 - Em qualquer caso, a devolução da área entregue a CESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução;

20.5 - É vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias e construções de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel

## **21.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

21.1 Conforme item 5 do Termo de Referência/Projeto Básico.

## **22.0 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

22.1 - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pela chefe da Seção de Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Segurança do Trabalho, por meio da servidora **MYRIAM RIBEIRO DE QUEIROZ e IARA LUZIA VARGAS BARBOSA**, fiscal e substituta eventual, as quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

22.2 - Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **23.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

23.1 – As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

23.1.2 - A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

I - multa de mora;

II - multa compensatória;

III – advertência;

IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

23.2 - Das Multas



23.2.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

23.2.2 - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

23.2.3 - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

23.2.4 - Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

## **24.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1 - A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do TRT-14ª Região, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

24.2 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o TRT-14ª Região, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal neste TRT-14ª Região.

24.4 – Os atos e decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes interessados, por qualquer meio de comunicação que comprove o

recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.

24.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão em contrário.

24.6 - O presente Edital e seus anexos encontra-se disponível no site [www.trt14.jus.br](http://www.trt14.jus.br) – Consultas/Licitações/2014; ou no TRT-14ª Região, bem como poderá ser retirado na Seção de Licitações, localizada na Rua: Almirante Barroso, nº 600, Mocambo, 3º andar, Porto Velho/RO – CEP 76.801-901, telefone – fax (0xx)69-3211- 6431, em dias úteis, no horário das 8h às 17h.

24.7 Os casos omissos serão decididos pela Comissão em conformidade com as disposições legais e princípios gerais do direito.

24.8 - Nos termos do 4º, da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, fica vedado à CESSIONÁRIA colocar à disposição deste Regional para cargo de chefia, pessoas que estejam com certidão negativada, nos órgãos citados na Resolução acima indicada.

24.9 - O desatendimento pelo licitante, de exigências formais não essenciais, não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, conforme a prudente análise dos membros da Comissão.

24.10 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.11 – Fica eleito o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente contratação, com renúncia expressa por qualquer outro.

24.12 – São partes integrantes deste Edital os seus Anexos.

Porto Velho, outubro de 2014

Vitor Antônio Fernandes Filho  
Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Cessão de uso de área física e bens, a título oneroso e precário, com os equipamentos de uso comercial/doméstico relacionados nos Anexos do Termo de Referência/Projeto Básico, para exploração do serviços de RESTAURANTE, visando o fornecimento de refeições tipo “self-service” (autosserviço), por quilograma, a magistrados e servidores do órgão, funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizadas, estagiários e visitantes, com área efetivamente utilizada pela futura cessionária de 104.94m <sup>2</sup> , localizada no 7º andar do edifício-sede do TRT da 14ª Região, sito à Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo – CEP 76.801.901 - Porto Velho/RO.			
<b>LOTE I</b>			
Item	Área m <sup>2</sup>	Descrição	Cessão de Uso Valor Mínimo Mensal R\$
01	104.94	Cessão de uso de área física e bens, a título oneroso e precário, com os equipamentos de uso comercial/doméstico relacionados nos Anexos do Termo de Referência/Projeto Básico, para exploração do serviços de RESTAURANTE, visando o fornecimento de refeições tipo “self-service” (autosserviço), por quilograma, a magistrados e servidores do órgão, funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizadas, estagiários e visitantes.	2.021,53
<b>VALOR MÍNIMO MENSAL DO LOTE I</b>			<b>2.021,53</b>

1 - O critério de julgamento será a proposta mais vantajosa para a Administração, cujo critério será o de **MAIOR LANCE** mensal da área a ser cedida.

## **ANEXO I - DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO**

#### **CONCESSÃO DE USO DE ÁREA FÍSICA E BENS PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RESTAURANTE AUTO-SERVIÇO**

##### **1 – DO OBJETO:**

Cessão de uso de área física e bens, a título oneroso e precário, com os equipamentos de uso comercial/domésticos relacionados no anexo II, para exploração do serviços de RESTAURANTE, visando o fornecimento de refeições tipo “self-service” (autosserviço), por quilograma, a magistrados e servidores do órgão, funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizadas, estagiários e visitantes, com área efetivamente utilizada pela futura cessionária de 104,94 m<sup>2</sup>, localizada no 7º andar do edifício-sede do TRT da 14ª Região, sito à Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro – Porto Velho/RO.

##### **2 – DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. - Permitir a utilização do espaço destinado a restaurante, localizado no 7º andar do Edifício-Sede, com vistas a oferecer a magistrados e servidores deste Regional, refeições, próximo a seu local de trabalho;

2.2 - A presente contratação visa também atender às necessidades diárias nutricionais de magistrados, servidores, estagiários e terceirizados deste Regional, com a preservação da saúde, e bem estar, trazendo a melhoria da satisfação pessoal, com reflexos positivos na qualidade de vida de todos.

##### **3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CESSIONÁRIA:**

3.1- Declaração ou atestado de capacidade técnica expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou a prestação dos serviços de preparo ou fornecimento de refeições, compatível com o objeto licitado, ou declaração de que presta serviços de forma autônoma, sujeita a vistoria para confirmação pelo CEDENTE;

3.2- Comprovação de certidão de registro no Conselho Regional de Nutrição da região a que a licitante estiver vinculada;

3.3- Declaração de que a licitante possui um profissional da área de nutrição, devidamente registrado no Conselho de Nutrição, citando o nome do indicado, CPF, número do registro no Conselho, para elaboração de cardápio, fiscalização, preparo e fornecimento de refeições;

3.4-Declaração da licitante de que, por intermédio de representante legal devidamente

qualificado para esse fim, vistoriou o local onde serão executados os serviços e de que é detentora de todas as informações relativas à sua execução.

#### **4- ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS:**

4.1- A CESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato para iniciar suas atividades no TRT14.

4.2 – A CESSIONÁRIA prestará os serviços de comercialização de refeições, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente no Tribunal, nos seguintes horários:

4.2.1– Auto serviço de restaurante: Das 11h00 às 15h00.

4.3- A critério do fiscal do contrato, o horário de atendimento poderá ser alterado para atender a casos excepcionais, mediante comunicação formal à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

4.4- O público estimado de refeições fornecidas diariamente, baseia-se no cálculo estimado de forma proporcionar ao nosso contingente de magistrados e servidores lotados nas Unidades Judiciárias e Administrativas de Porto Velho, na ordem aproximada de 490 (quatrocentos e noventa) servidores, além dos colaboradores terceirizados e visitantes:

4.4.1- Almoço> Cerca de 120 (cento e vinte) refeições dia.

4.5 – Entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, período de recesso regimental no TRT14, o restaurante autosserviço não funcionará;

4.6 – A CESSIONÁRIA será integralmente responsável por eventuais variações nas quantidades estimadas de refeições que possam ocorrer durante a execução do Termo de Cessão;

4.7 – Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários (eventos, seminários, visitas, etc), a CESSIONÁRIA, após aviso prévio de 48 h (quarenta e oito horas) pelo fiscal do contrato, deverá planejar sua rotina de trabalho de modo a minimizar demora na reposição de alimentos, na pesagem das refeições e na fila do caixa de pagamento das despesas por refeição;

4.8 – As refeições servidas no restaurante autosserviço serão pesadas em balança eletrônica de propriedade da empresa licitante vencedora;

4.9 - O preparo das refeições será realizado na cozinha industrial disponibilizada pela CEDENTE e sua distribuição ocorrerá no restaurante autosserviço, no endereço retromencionado;

4.10 – Os veículos utilizados para transporte dos alimentos, dos fornecedores ou da CESSIONÁRIA, deverão obedecer aos critérios de higienização e refrigeração, quando for o caso, previstos na Resolução – RDC nº. 216/2004 – ANVISA;

4.11- A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar na caixa registradora numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie, para atender à clientela;

4.12- A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, de pelo menos duas bandeiras distintas, sem acréscimo no valor cobrado;

4.13- Quanto ao quadro de pessoal a empresa CESSIONÁRIA vencedora deverá:

4.13.1- Manter profissional nutricionista nas dependências do restaurante conforme Parâmetros Quantitativos exigidos pelo Conselho Regional de Nutrição;

4.13.2- Manter o pessoal que compõe o quadro de funcionários devida e completamente uniformizado e com higiene pessoal adequada.

4.14- Quanto às questões de controle de qualidade no padrão de serviços do restaurante, a CESSIONÁRIA deverá ter os seguintes procedimentos:

4.14.1- Os alimentos servidos deverão estar de acordo com os cardápios aprovados e serem preparados com produtos de primeira qualidade, adequada apresentação, sabor agradável e dentro das exigências técnicas de higiene, sanidade e culinária;

4.14.2- Alimentos servidos no restaurante que contiverem glúten ou lactose deverão ser identificados com essa informação.

4.15- A CESSIONÁRIA deverá proceder o preparo das refeições de acordo os indicadores básicos para o cardápio do restaurante, segundo os Parâmetros Quantitativos exigidos pelo Conselho Regional de Nutrição e da Resolução – RDC nº. 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA/Ministério da Saúde;

4.16- As matérias primas, os ingredientes e as embalagens utilizados para preparação dos alimentos devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica;

4.17 – Durante a preparação dos alimentos, devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada, qual seja o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi preparados e prontos para o consumo;

4.18- Os funcionários que manipulam alimentos crus devem realizar a lavagem e assepsia das mãos antes de manusear alimentos preparados;

4.19- A matérias primas e os ingredientes caracterizados como produtos perecíveis devem estar expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado;

4.20- A CESSIONÁRIA deverá designar nutricionista para o acompanhamento diário da produção de alimentos, para cumprimento das boas práticas de fabricação das refeições, conforme Resolução – RDC nº. 216/2004 – ANVISA;

4.21- Indicadores básicos para o cardápio do restaurante, segundo os Parâmetros Quantitativos exigidos pelo Conselho Regional de Nutrição:

ITEM	COMPOSIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA A SER SERVIDA DIARIAMENTE
<b>Saladas</b> – três tipos de molhos para saladas, servidos em molheiras separadas	Alface e tomate 1 vegetal folhoso 3 tipos de vegetais crus 2 tipos de vegetais cozidos (não tubérculos) 4 saladas compostas de três ingredientes (cereais, leguminosas, frutas secas e oleaginosas, etc) e temperadas com molhos.
<b>Acompanhamentos quentes</b>	Arroz branco Arroz integral Arroz branco composto, risotos ou <i>baião</i> Feijão preto (carioca) e marrom simples
<b>Principais pratos quentes</b>	<b>1ª opção</b> – preparações com carnes vermelhas, utilizando-se alternadamente alcatra, maminha, contrafilé, coxão mole e lagarto. <b>2ª opção</b> – preparações com carnes de aves. Os tipos de corte de aves permitidos nessa opção serão peito de frango sem osso, filé de peito de frango desossado, coxa e sobrecoxa. <b>3ª opção</b> – preparações com pescados de água doce. Os tipos de peixe permitidos serão tambaqui, dourado, filhote, a critério. <b>4ª opção</b> – preparações com vísceras, embutidos, carnes com osso, carnes suínas e feijoada.
<b>Guarnições</b>	<b>1ª opção</b> – vegetal refogado (não tubérculo) <b>2ª opção</b> – massa (lasanha, talharim, espaguete, ravióli, nhoque, etc...) <b>3ª opção</b> – guarnição à base de farinhas, tubérculos e frituras.
<b>Sobremesas</b>	<b>Frutas</b> – pelo menos, 2 opções <b>Salada de fruta</b> - composta por mamão, banana, maçã e laranja <b>Doces elaborados</b> – 2 variedades (pavês, pudins, etc) <b>Doces simples</b> – 2 variedades (gelatinas, frutas em calda, doce de leite, goiabada com queijo, etc) As sobremesas serão pagas à parte, por quilograma ou embalagens individuais, pesadas na presença do usuário.
<b>Bebidas</b>	Sucos naturais de frutas <i>in natura</i> ou preparados a partir de polpas deverão estar disponíveis diariamente, como também refrigerantes (normal e diet) e água mineral sem gás e com gás. É vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica.

## 5 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

### 5.1- Cabe à CESSIONÁRIA:

5.1.1 – Zelar pelas instalações do restaurante, inclusive elétricas, hidráulicas e de esgotos, móveis e equipamentos colocados a sua disposição para execução dos serviços objeto deste termo de referência, com ênfase na limpeza e na higiene do ambiente, especialmente no salão de refeição e nos recintos de manuseio e guarda dos produtos;

5.1.2 – É vedado o uso de produto químico comprovadamente nocivo à saúde humana, devendo dar preferência aos de alto poder bactericida e fungicida;

5.1.3 – Possuir todos os utensílios de cozinha e restaurante, tais como: panelas, pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, paliteiros, saleiros, bandeja, e congêneres, em quantidade e qualidade suficientes para uma boa prestação do serviço;

5.1.4 – Atender ao contido na Resolução – RDC nº. 216, de 15/09/2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços e que trata de questões relacionadas à higiene e a produção de alimentos;

5.1.5 – Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado com crachá, zelando para que os mesmos mantenham-se sempre com boa apresentação, limpos e asseados;

5.1.6 – Indenizar a CEDENTE por quaisquer danos causados às suas instalações e/ou móveis e equipamentos, na(s) sua(s) proporção(ões), em virtude de mau uso e/ou execução inadequada dos serviços, por proprietários, funcionários e fornecedores da CESSIONÁRIA, ou qualquer pessoa a seu serviço, sem prejuízo da manutenção e/ou reparo dos mesmos;

5.1.7 – É vedado à CESSIONÁRIA retirar do interior do Prédio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, qualquer móvel ou equipamento, objeto deste contrato, exceto em situações específicas, como manutenção preventiva ou corretiva, mediante autorização prévia do fiscal do Termo de Cessão.

5.1.8 – Responsabilizar pela conservação dos bens e instalações objetos da concessão de uso, listados no ANEXO II, primando pela manutenção, limpeza e higienização das dependências, instalações, equipamentos e utensílios colocados à sua disposição;

5.1.9 – Arcar com os ônus decorrentes de avaria ou desaparecimento de bens e/ou instalações;

5.1.10 – Solicitar autorização do responsável pela manutenção de Máquinas e Equipamentos da DSILS, para movimentação ou substituição de qualquer móvel, equipamento ou utensílio pertencente à CEDENTE;

5.1.11 – Submeter à manutenção corretiva e preventiva todos os equipamentos usados pela CESSIONÁRIA pertencente à CEDENTE, sempre que necessário ou a cada 6 meses, a empresa especializada, sem ônus para a CEDENTE;

5.1.12 – Realizar revisão geral de equipamentos, móveis e instalações físicas colocados sob sua responsabilidade, ao longo da execução do Termo de Cessão, motivada ou não por solicitação da CEDENTE;

5.1.13 – É vedado à CESSIONÁRIA, utilizar os equipamentos e instalações colocados sob a sua responsabilidade para outros fins, que não a produção de alimentos para consumo dentro das dependências da cessionária;



5.1.14 – Disponibilizar pratos e talheres de primeira qualidade com superfície lisa, íntegra e resistente à corrosão;

5.1.15 – É vedada a CESSSIONÁRIA o uso de equipamento ou utensílio de madeira ou qualquer tipo de material que retenha odores e sabores;

5.1.16 – É vedado à CESSSIONÁRIA o uso de pratos e utensílios danificados, que devem ser imediatamente substituídos e descartados ou retirados para realização de manutenção;

5.1.17 - Restituir, até o último dia do prazo da cessão, móveis, equipamentos e utensílios do CEDENTE nas mesmas condições e quantidades que lhes foram entregues, deixando as instalações do modo como foram recebidas;

5.1.18 – Disponibilizar diariamente aos usuários os itens relacionados no anexo I deste TR/PB;

5.1.19 - Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da concessão, tais como, salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

5.1.20 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEDENTE;

5.1.21 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CEDENTE;

5.1.22 - Será de responsabilidade da CESSSIONÁRIA, às suas expensas, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), utilizado no processo de fabricação dos alimentos, devendo obedecer a todas as normas de segurança estabelecidas na legislação em vigor;

5.1.23 - Será de responsabilidade da CESSSIONÁRIA, às suas expensas, a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva, de todo o sistema de gás tipo GLP, utilizado para produção de alimentos, incluindo tubulações, conexões, registros e reservatório a granel;

5.1.24 - Deverá a CESSSIONÁRIA, observar o serviço de recolhimento do óleo de cozinha já utilizado e sua destinação para reciclagem, conforme orientação da CEDENTE, com a total proibição de que esse seja despejado na rede esgotos, seguindo o que preceitua o Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade para Contratação de Bens e Serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau, aprovado pela Resolução nr. 103, de 25/05/2012, do CSJT.

5.1.25 - Deverá a CESSSIONÁRIA, para comprovar o cumprimento dos subitens 5.1.19, 5.1.20 e 10.4 deste TR, apresentar ao fiscal da CEDENTE, a partir da assinatura do

Termo, a relação de funcionários que trabalham no restaurante deste Tribunal; mensalmente, a partir da 2ª parcela de recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS); e, eventualmente cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período, documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

## 5.2 – Cabe a CEDENTE:

5.2.1 – Disponibilizar o espaço físico conforme croqui no anexo III, na metragem de 104,94 m<sup>2</sup>, localizado no 7º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho;

5.2.2 – Disponibilizar de forma permanente, o fornecimento de água, energia elétrica e refrigeração nas áreas de cozinha e refeitório;

5.2.3 – Dotar o restaurante de Infraestrutura básica necessária à execução, objeto da relação descrita no anexo II;

## 6-CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

O Critério de adjudicação será pela proposta de maior preço mensal, pelo espaço a ser cedido.

## 7 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – O Termo de Cessão de Uso terá vigência por prazo de 12 meses, com início a partir da assinatura das partes, podendo ser renovado por igual período até o limite de 60 meses, conforme artigo 11 da Resolução 87, de 25/11/11-CSJT e inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

7.2 – A CESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, para iniciar as atividade objeto deste termo de referência.

## 8 – DO PREÇO, RECOLHIMENTO E REAJUSTE

8.1- O valor mínimo mensal admitido para oferta na licitação é de R\$ 2.021,53 (dois mil e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), conforme avaliação feita pela Seção de Fiscalização de Obras e Serviços, estando de acordo com o mercado imobiliário local;

8.2-A CESSIONÁRIA recolherá o valor mensal da cessão de uso em caráter oneroso conforme a seguir: a primeira parcela, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, da assinatura do Termo de Cessão de Uso; a partir da segunda parcela, até o dia 10 do mês em vigência, em favor da conta única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

8.3- O valor da concessão será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando por base a

variação acumulada do **IGP-M**, da Fundação Getúlio Vargas no período, por meio de apostilamento;

8.4-Segue a regra do item 8.2, sobre o recolhimento do valor mensal, em caso de prorrogação da vigência;

8.5- Além da remuneração mensal para a concessão, a CESSIONÁRIA participará, proporcionalmente, no rateio mensal das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, cujos valores serão aferidos pela Seção de Engenharia mediante metodologia já utilizada no TRT da 14ª Região. Tal ressarcimento deverá ser efetuado mensalmente, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), no prazo máximo de 10 dias corridos, da apresentação do valor de consumo, conforme exemplo de estimativo médio atual dos meses anteriores a seguir:

Prédio	Área m²	Instituição	Cessão Espaço Área M²	Água e Esgoto R\$	Energia R\$	Vigilância R\$	Manutenção Elétrica R\$	Manutenção ar condicionado R\$	Manutenção Elevador R\$	Taxa Coleta de Lixo R\$	Onerosidade da Cessão R\$	SOMA R\$
0	11.409,67	0,00	104,94	121,78	508,27	61,52	69,34	68,42	33,86	27,58	2.021,53	2.912,30

8.6- Entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro (recesso regimental), nos feriados de carnaval e semana santa serão descontados proporcionalmente do valor recolhido mensalmente da cessão de uso em caráter oneroso, conforme os cálculos apresentados pelo setor competente.

## 9- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 – Os serviços serão prestados no 7º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sito à Rua Almirante Barroso, nº 600, Centro – Porto Velho/RO, com área total de 104,94 m², conforme demonstração no Anexo III;

9.2 - O preparo das refeições será realizado na cozinha industrial disponibilizada pela CEDENTE e sua distribuição ocorrerá no restaurante auto serviço, no endereço retromencionado.

9.3 - A CESSIONÁRIA deverá cobrar as refeições por pessoa, incluindo almoço, sobremesa e bebidas.

## 10 – OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

10.1 - É proibida a utilização do espaço do restaurante para exposição de produtos comerciais, reuniões ou atos públicos, sem a prévia anuência da CEDENTE;

10.2 – A CEDENTE poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, solicitar da

CESSIONÁRIA a comprovação da procedência dos alimentos adquiridos;

10.3 – A CEDENTE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a CESSIONÁRIA;

10.4 – É de responsabilidade da CESSIONÁRIA o pagamento de impostos, taxas, contribuições sociais, encargos trabalhistas dos seus empregados, etc., não respondendo a CEDENTE, solidariamente ou subsidiariamente, por débitos de qualquer natureza contraída em decorrência de sua atividade comercial;

10.5 – Para fins de otimização do tempo de refeição de servidores e magistrados do TRT 14, fica estipulado que o período de 11:00 às 12:00, será exclusivo para este público, sendo liberado o atendimento para visitantes a partir deste horário;

10.6- O Termo desta Cessão de Uso é precário, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

10.7- Na hipótese de inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos da CESSIONÁRIA em relação aos encargos assumidos, fica a Cedente autorizado a extinguir a cessão de uso, devendo a CESSIONÁRIA desocupar o espaço da cessão de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial;

10.8- Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial;

10.9- Em qualquer caso, a devolução da área entregue a CESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução;

10.10 – Preço médio do quilo pesquisado em Porto Velho RO (agosto/2014) R\$ 31,04.

10.11- Os demais parâmetros da concessão serão os que constam do Edital e seus anexos, aos quais se vinculam as partes nos termos da Lei.

## **11 - SETOR RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR/PB E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

A fiscalização e o acompanhamento da execução de Cessão de uso da área física e bens para exploração dos serviços de Restaurante autosserviço, serão realizados pela Seção de Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Segurança do Trabalho, independente de aviso prévio. Indica-se para tanto, as servidoras Myriam Ribeiro de Queiroz (titular) e Iara Luzia Vargas Barbosa (substituta eventual), para atuarem como fiscais.

Porto Velho(RO), 16 de julho de 2014.

Roberto Melo de Mesquita  
Chefe do Núcleo de Assistência à Saúde

Myriam Ribeiro de Queiroz  
Chefe da Seção de Promoção de Saúde e  
Qualidade de Vida e Segurança do Trabalho  
e Fiscal do Contrato

## ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Tabela de itens diários que a CESSIONÁRIA deverá colocar à disposição dos usuários:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Em cada mesa, em recipientes apropriados, guardanapos macios, crepados de folhas duplas e com dimensões mínimas de 23/23 cm
02	Talheres de mesa e sobremesa em aço inox (garfos, faca, colheres) deverão estar disponíveis em embalagens individuais descartáveis (papel ou plástico) dispostos em bancada próximo aos pratos.
03	Pratos de mesa de louça diâmetro de 25,3 cm, em formato circular e que atendam às padronizações do INMETRO
04	Pratos de sobremesa de louça diâmetro de 19,5 cm e que atendam às padronizações do INMETRO
05	Colheres, conchas, pegadores (saladas e massas) em inox, para distribuição de refeições
06	Bandejas em material lavável
07	Copos descartáveis (água e café)
08	Copos de vidro para bebidas
09	Galheteiros
10	Recipientes para sobremesas
11	Balcão térmico em inox para o serviço de distribuição das refeições quentes
12	Balcão móvel refrigerado para as saladas
13	Caixa registradora emissora de cupom fiscal
14	Máquinas para pagamento por meio eletrônico – cartões de débito e/ou crédito
15	Balança digital para pesagem da refeição a quilo
16	Toalhas de mesa em tecido misto (algodão e poliéster) ou só algodão, bem como forros para o assento das cadeiras, do mesmo material, em cores neutras

## ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

### RELAÇÃO DE BENS EXISTENTES NO 7º ANDAR DO EDIFÍCIO SEDE DO TRT14

ITEM	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO BEM	OBS
1	11236	Freezer Twinsyten 420 litros	
2	11238	Exaustor	
3	11239	Escorredor Industrial INOX	
4	22362	Câmara Frigorífica	
5	22621	Fogão Industrial com 8 bocas	
6	Sem tombo	Mesa inox retangular pequena	
7	Sem tombo	Mesa inox retangular média	
8	Sem tombo	Mesa inox retangular grande	
9	Sem tombo	Geladeira Inox 4 portas	
10	Sem tombo	Freezer inox	
11	Sem tombo	Conjunto de balcão inox com 04 pias	
12	Sem tombo	Tanque de lavar roupas	
13	Sem tombo	Tanque em inox para lavar frutas e legumes	
14	22182	MESA EM PLÁSTICO	
15	22183	MESA EM PLÁSTICO	
16	22184	MESA EM PLÁSTICO	
17	22185	MESA EM PLÁSTICO	
18	22186	MESA EM PLÁSTICO	
19	22187	MESA EM PLÁSTICO	
20	22188	MESA EM PLÁSTICO	
21	22189	MESA EM PLÁSTICO	
22	22190	MESA EM PLÁSTICO	
23	22191	MESA EM PLÁSTICO	
24	22192	MESA EM PLÁSTICO	
25	22193	MESA EM PLÁSTICO	
26	22194	MESA EM PLÁSTICO	
27	22195	MESA EM PLÁSTICO	
28	22196	MESA EM PLÁSTICO	
29	22197	MESA EM PLÁSTICO	

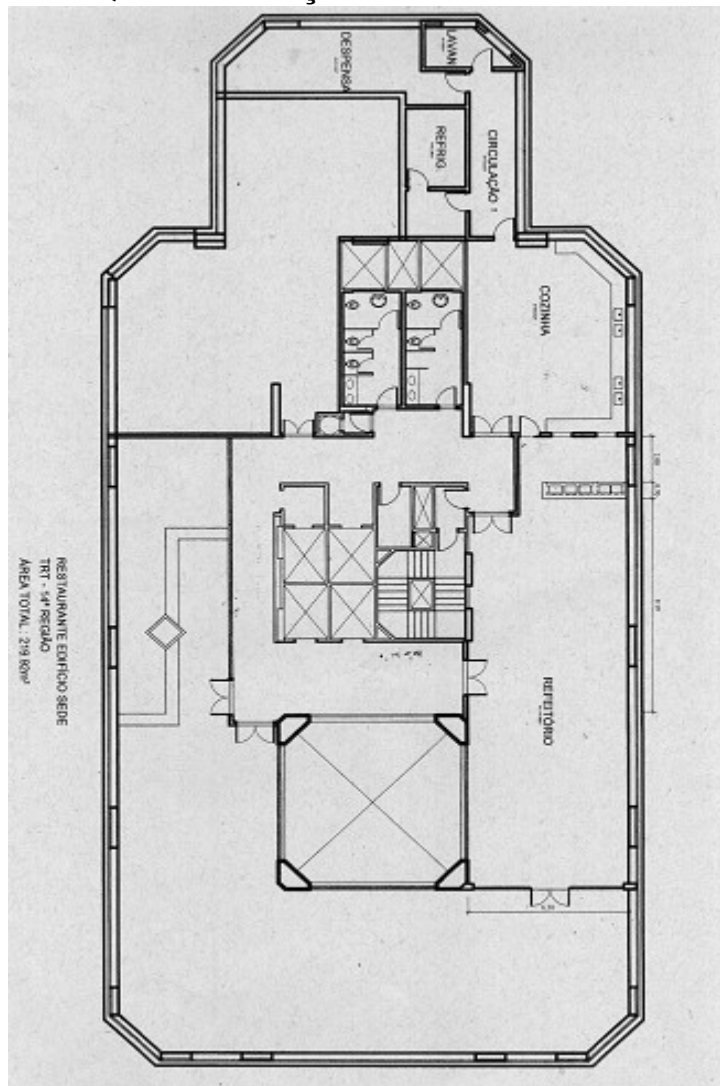
30	22198	MESA EM PLÁSTICO	
31	22199	MESA EM PLÁSTICO	
32	22200	MESA EM PLÁSTICO	
33	22201	MESA EM PLÁSTICO	
34	22202	MESA EM PLÁSTICO	
35	22203	MESA EM PLÁSTICO	
36	22204	MESA EM PLÁSTICO	
37	22205	CADEIRA EM PLÁSTICO	
38	22206	CADEIRA EM PLÁSTICO	
39	22207	CADEIRA EM PLÁSTICO	
40	22208	CADEIRA EM PLÁSTICO	
41	22209	CADEIRA EM PLÁSTICO	
42	22210	CADEIRA EM PLÁSTICO	
43	22211	CADEIRA EM PLÁSTICO	
44	22212	CADEIRA EM PLÁSTICO	
45	22213	CADEIRA EM PLÁSTICO	
46	22214	CADEIRA EM PLÁSTICO	
47	22215	CADEIRA EM PLÁSTICO	
48	22216	CADEIRA EM PLÁSTICO	
49	22217	CADEIRA EM PLÁSTICO	
50	22218	CADEIRA EM PLÁSTICO	
51	22219	CADEIRA EM PLÁSTICO	
52	22220	CADEIRA EM PLÁSTICO	
53	22221	CADEIRA EM PLÁSTICO	
54	22222	CADEIRA EM PLÁSTICO	
55	22223	CADEIRA EM PLÁSTICO	
56	22224	CADEIRA EM PLÁSTICO	
57	22225	CADEIRA EM PLÁSTICO	
58	22226	CADEIRA EM PLÁSTICO	
59	22227	CADEIRA EM PLÁSTICO	
60	22228	CADEIRA EM PLÁSTICO	
61	22229	CADEIRA EM PLÁSTICO	
62	22230	CADEIRA EM PLÁSTICO	
63	22231	CADEIRA EM PLÁSTICO	
64	22232	CADEIRA EM PLÁSTICO	



65	22233	CADEIRA EM PLÁSTICO	
66	22234	CADEIRA EM PLÁSTICO	
67	22235	CADEIRA EM PLÁSTICO	
68	22236	CADEIRA EM PLÁSTICO	
69	22237	CADEIRA EM PLÁSTICO	
70	22238	CADEIRA EM PLÁSTICO	
71	22239	CADEIRA EM PLÁSTICO	
72	22240	CADEIRA EM PLÁSTICO	
73	22241	CADEIRA EM PLÁSTICO	
74	22242	CADEIRA EM PLÁSTICO	
75	22243	CADEIRA EM PLÁSTICO	
76	22244	CADEIRA EM PLÁSTICO	
77	22245	CADEIRA EM PLÁSTICO	
78	22246	CADEIRA EM PLÁSTICO	
79	22247	CADEIRA EM PLÁSTICO	
80	22248	CADEIRA EM PLÁSTICO	
81	22249	CADEIRA EM PLÁSTICO	
82	22250	CADEIRA EM PLÁSTICO	
83	22251	CADEIRA EM PLÁSTICO	
84	22252	CADEIRA EM PLÁSTICO	
85	22253	CADEIRA EM PLÁSTICO	
86	22254	CADEIRA EM PLÁSTICO	
87	22255	CADEIRA EM PLÁSTICO	
88	22256	CADEIRA EM PLÁSTICO	
89	22257	CADEIRA EM PLÁSTICO	
90	22258	CADEIRA EM PLÁSTICO	
93	22259	CADEIRA EM PLÁSTICO	
94	22260	CADEIRA EM PLÁSTICO	
95	22261	CADEIRA EM PLÁSTICO	
96	22262	CADEIRA EM PLÁSTICO	
97	22263	CADEIRA EM PLÁSTICO	
98	22264	CADEIRA EM PLÁSTICO	
99	22265	CADEIRA EM PLÁSTICO	
100	22266	CADEIRA EM PLÁSTICO	
101	22265	CADEIRA EM PLÁSTICO	

102	22266	CADEIRA EM PLÁSTICO	
103	22267	CADEIRA EM PLÁSTICO	
104	22268	CADEIRA EM PLÁSTICO	
105	22269	CADEIRA EM PLÁSTICO	
106	22270	CADEIRA EM PLÁSTICO	
107	22271	CADEIRA EM PLÁSTICO	
108	22272	CADEIRA EM PLÁSTICO	
109	22273	CADEIRA EM PLÁSTICO	
110	22274	CADEIRA EM PLÁSTICO	
111	22275	CADEIRA EM PLÁSTICO	
112	22276	CADEIRA EM PLÁSTICO	
113	22277	CADEIRA EM PLÁSTICO	
114	22278	CADEIRA EM PLÁSTICO	
115	22279	CADEIRA EM PLÁSTICO	
116	22280	CADEIRA EM PLÁSTICO	
117	22281	CADEIRA EM PLÁSTICO	
118	22282	CADEIRA EM PLÁSTICO	
119	22283	CADEIRA EM PLÁSTICO	
120	22284	CADEIRA EM PLÁSTICO	
121	22285	CADEIRA EM PLÁSTICO	
122	22286	CADEIRA EM PLÁSTICO	
123	22287	CADEIRA EM PLÁSTICO	
124	22288	CADEIRA EM PLÁSTICO	
125	22289	CADEIRA EM PLÁSTICO	
126	22290	CADEIRA EM PLÁSTICO	
127	22291	CADEIRA EM PLÁSTICO	
128	22294	CADEIRA EM PLÁSTICO	
129	22295	CADEIRA EM PLÁSTICO	
130	22296	CADEIRA EM PLÁSTICO	

**ANEXO III - DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CROQUI DO ESPAÇO PARA CESSÃO DE USO**



## A N E X O II - DO EDITAL

Concorrência nº ...../.....

(Modelo de Termo de Vistoria)

Nesta data compareceu neste Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região, o representante técnico da empresa, -----, o Senhor -----, portador do CPF nº -----, para proceder à vistoria no local da cessão de uso, objeto deste edital, efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, ficando ciente a partir deste instante, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços.

---

Local e Data

Assinatura do Representante da Empresa

---

Assinatura da Seção de Engenharia do Tribunal Regional do Trabalho da 14<sup>a</sup> Região

### OBSERVAÇÃO

A empresa licitante, poderá apresentar em substituição a vistoria técnica, declaração de que conhece as condições do local onde os serviços serão executados. ( Art. 18, Resolução 114 do CNJ, de 20 de abril de 2010).

## ANEXO III – DO EDITAL

## CONCORRÊNCIA ...../.....

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....

## A N E X O IV - DO EDITAL

Concorrência nº ..../.....

## DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ..... complemento ....., em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02, DECLARA, sob as penas da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital de licitação que rege o certame acima indicado.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....

## ANEXO V - DO EDITAL

## DECLARAÇÃO

Concorrência nº ..../.....

A ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93

Emprega menor na condição de aprendiz, a partir de 14 anos: sim ( ) não ( )

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....

## ANEXO VI - DO EDITAL

Concorrência nº .... / .....

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 07, de 18/10/2005, do CNJ, MODIFICADA PELA RESOLUÇÃO Nº 09/2005, de 06/12/2005 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta , colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



## ANEXO VII – DO EDITAL

Concorrência nº .... / .....

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 103, DE 25 DE MAIO DE 2012, do CSJT (Aprovou o Guia Prático para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus).

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....

## A N E X O VIII – DO EDITAL

Concorrência nº .... / .....

## DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

A EMPRESA ....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede rua/av. ...., nº ....., bairro ....., cidade ....., UF ....., CEP ....., complemento ....., declara, sob as penalidades da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA-ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, instituídas na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como não contemplam as hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data.

---

Assinatura do representante legal

RG: .....

CPF: .....



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
ANEXO IX – DO EDITAL

**MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 00/2014**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo, em Porto Velho/RO – CEP 76.801-901, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.326.815/0001-53, daqui em diante denominado CEDENTE, representado, neste ato, por seu ....., ou pela autoridade que estiver respondendo pelo cargo na forma regimental, ao final qualificado e de outro lado o \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CESSIONÁRIA, nos autos do **Processo Eletrônico nº 850/2014**, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, com base na Lei nº 8.666/93 e na Resolução 87, de 25/11/11-CSJT, em razão do resultado da Concorrência **n...../2014**, conforme cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - Cessão de uso de área física e bens, a título oneroso e precário, com os equipamentos de uso comercial/doméstico relacionados nos Anexos do Termo de Referência/Projeto Básico, para exploração do serviços de RESTAURANTE, visando o fornecimento de refeições tipo “self-service” (autosserviço), por quilograma, a magistrados e servidores do órgão, funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizadas, estagiários e visitantes, com área efetivamente utilizada pela futura cessionária de 104,94 m<sup>2</sup>, localizada no 7º andar do edifício-sede do TRT da 14ª Região, sito à Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo – CEP 76.801.901 - Porto Velho/RO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECOLHIMENTO E DO REAJUSTE**

I - A CESSIONÁRIA disponibilizará, mensalmente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do início da vigência do Termo de Cessão de Uso, o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_), correspondente ao primeiro mês do uso do espaço físico de uma área de 104,94m<sup>2</sup> ( cento e quatro inteiros e noventa e quatro metros quadrados), em favor da conta única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – **GRU, código de recolhimento 28804-7 (taxa de ocupação) e UG/Gestão: 080015/00001;**

II - A CESSIONÁRIA recolherá o valor mensal da cessão de uso em

caráter oneroso conforme a seguir: a primeira parcela, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, da assinatura do Termo de Cessão de Uso; a partir da segunda parcela, até o dia 10 do mês em vigência, em favor da conta única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União – **GRU, código de recolhimento 28955-8** (outros ressarcimentos) e **UG/Gestão: 080015/00001**;

III - Além da remuneração mensal da cessão de uso, a CESSIONÁRIA participará, proporcionalmente, do rateio mensal das despesas, tais como:

- a) água e esgoto;
- b) energia elétrica;
- c) vigilância;
- d) manutenção elétrica;
- e) Manutenção de ar condicionado;
- f) Manutenção de elevador;
- g) Taxa de Coleta de Lixo;
- h) taxas ou quotas condominiais, bem como, de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, cujos valores serão aferidos pela Seção de Engenharia e Manutenção Predial, mediante metodologia já utilizada no TRT da 14ª Região.

Prédio	Área m <sup>2</sup>	Instalação	Cessão Espaço Área M <sup>2</sup>	Água e Esgoto R\$	Energia R\$	Vigilância R\$	Manutenção Elétrica R\$	Manutenção ar condicionado R\$	Manutenção Elevador R\$	Taxa Coleta de Lixo R\$	Onerosidade da Cessão R\$	SOMA R\$
0	11.409,67	0,00	104,94									

IV - O ressarcimento do rateio proporcional das despesas deverá ser efetuado mensalmente, mediante Guia de Recolhimento da União (**GRU**), no prazo máximo de 10 dias corridos, da apresentação do valor de consumo pela Seção de Engenharia e Manutenção Predial deste Regional.

V - Segue a regra dos incisos II, III e IV da Cláusula Segunda do Contrato, sobre o recolhimento do valor mensal, em caso de prorrogação da vigência.

VI - No caso de prorrogação do Termo de Cessão de Uso, o preço inicialmente praticado, poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, tomando-se por base o IGP-M dos últimos doze meses, ou outro índice que venha substituí-lo, após confirmação pelo fiscal do contrato de que o preço continua vantajoso para a Administração.

VII - As alterações decorrentes de Reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

VIII – Entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro (recesso regimental), nos feriados de carnaval e semana santa serão descontados proporcionalmente do valor recolhido mensalmente da cessão de uso em caráter oneroso, conforme os cálculos apresentados pelo setor competente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

I - O presente Termo de Cessão de Uso a título oneroso e precário terá vigência de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses (artigo 11 da Resolução 87, de 25/11/11-CSJT e inciso II do art. 57, da Lei nº. 8.666/93).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS**

I - A CESSIONÁRIA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato para iniciar suas atividades no TRT14.

II - A CESSIONÁRIA prestará os serviços de comercialização de refeições, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que não houver expediente no Tribunal, nos seguintes horários:

a) Auto serviço de restaurante: Das 11h00 às 15h00.

III - A critério do fiscal do contrato, o horário de atendimento poderá ser alterado para atender a casos excepcionais, mediante comunicação formal à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

IV - O público estimado de refeições fornecidas diariamente, baseia-se no cálculo estimado de forma proporcionar ao nosso contingente de magistrados e servidores lotados nas Unidades Judiciárias e Administrativas de Porto Velho, na ordem aproximada de 490 (quatrocentos e noventa) servidores, além dos colaboradores terceirizados e visitantes:

a) Almoço - cerca de 120 (cento e vinte) refeições dia.

V - Entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, período de recesso regimental no TRT14, o restaurante auto serviço não funcionará;

VI - A CESSIONÁRIA será integralmente responsável por eventuais variações nas quantidades estimadas de refeições que possam ocorrer durante a execução do Termo de Cessão;

VII - Nas ocasiões em que houver previsão de aumento do número de usuários (eventos, seminários, visitas, etc), a CESSIONÁRIA, após aviso prévio de 48 h (quarenta e oito horas) pelo fiscal do contrato, deverá planejar sua rotina de trabalho de modo a minimizar demora na reposição de alimentos, na pesagem das refeições e na fila do caixa de pagamento das despesas por refeição;

VIII - As refeições servidas no restaurante autosserviço serão pesadas em balança eletrônica de propriedade da empresa licitante vencedora;

IX - O preparo das refeições será realizado na cozinha industrial disponibilizada pela CEDENTE e sua distribuição ocorrerá no restaurante auto serviço, no endereço retromencionado;

X - Os veículos utilizados para transporte dos alimentos, dos fornecedores ou da CESSIONÁRIA, deverão obedecer aos critérios de higienização e refrigeração, quando for o caso, previstos na Resolução – RDC nr. 216/2004 – ANVISA;

XI - CESSIONÁRIA deverá disponibilizar na caixa registradora numerário suficiente para troco, nos casos de pagamento em espécie, para atender à clientela;

XII - A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar aos clientes a possibilidade de pagamento com cartão de crédito e débito, de pelo menos duas bandeiras distintas, sem acréscimo no valor cobrado;

XIII - Quanto ao quadro de pessoal a empresa CESSIONÁRIA vencedora deverá:

a) Manter profissional nutricionista nas dependências do restaurante conforme Parâmetros Quantitativos exigidos pelo Conselho Regional de Nutrição;

b) Manter o pessoal que compõe o quadro de funcionários devida e completamente uniformizado e com higiene pessoal adequada.

XIV - Quanto às questões de controle de qualidade no padrão de serviços do restaurante, a CESSIONÁRIA deverá ter os seguintes procedimentos:

a) Os alimentos servidos deverão estar de acordo com os cardápios aprovados e serem preparados com produtos de primeira qualidade, adequada apresentação, sabor agradável e dentro das exigências técnicas de higiene, sanidade e culinária;

b) Alimentos servidos no restaurante que contiverem glúten ou lactose deverão ser identificados com essa informação.

XV - A CESSIONÁRIA deverá proceder o preparo das refeições de acordo os indicadores básicos para o cardápio do restaurante, segundos os Parâmetros Quantitativos exigidos pelo Conselho Regional de Nutrição e da Resolução – RDC nr. 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA/Ministério da Saúde;

XVI - As matérias primas, os ingredientes e as embalagens utilizados para preparação dos alimentos devem estar em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica;

XVII - Durante a preparação dos alimentos, devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada, qual seja o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semi preparados e prontos para o consumo;

XVIII – Os funcionários que manipulam alimentos crus devem realizar a lavagem e antissepsia das mãos antes de manusear alimentos preparados;

XIX - A matérias primas e os ingredientes caracterizados como produtos perecíveis devem estar expostos á temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado;

XX - A CESSIONÁRIA deverá designar nutricionista para o acompanhamento diário da produção de alimentos, para cumprimento das boas práticas de fabricação das refeições, conforme Resolução – RDC nr. 216/2004 – ANVISA;

XXI - Indicadores básicos para o cardápio do restaurante, segundo os Parâmetros Quantitativos exigidos pelo Conselho Regional de Nutrição:

ITEM	COMPOSIÇÃO MÍNIMA EXIGIDA A SER SERVIDA DIARIAMENTE
<b>Saladas</b> – três tipos de molhos para saladas, servidos em molheiras separadas	Alface e tomate 1 vegetal folhoso 3 tipos de vegetais crus 2 tipos de vegetais cozidos (não tubérculos) 4 saladas compostas de três ingredientes (cereais, leguminosas, frutas secas e oleaginosas, etc) e temperadas com molhos.
<b>Acompanhamentos quentes</b>	Arroz branco Arroz integral Arroz branco composto, risotos ou <i>baião</i> Feijão carioca e marrom simples
<b>Principais pratos quentes</b>	<b>1ª opção</b> – preparações com carnes vermelhas, utilizando-se alternadamente alcatra, maminha, contrafilé, coxão mole e lagarto. <b>2ª opção</b> – preparações com carnes de aves. Os tipos de corte de aves permitidos nessa opção serão peito de frango sem osso, filé de peito de frango desossado, coxa e sobrecoxa. <b>3ª opção</b> – preparações com pescados de água doce. Os tipos de peixe permitidos serão tambaqui, dourado, filhote a critério. <b>4ª opção</b> – preparações com vísceras, embutidos, carnes com osso, carnes suínas e feijoada.
<b>Guarnições</b>	<b>1ª opção</b> – vegetal refogado (não tubérculo) <b>2ª opção</b> – massa (lasanha, talharim, espaguete, ravióli, nhoque, etc...) <b>3ª opção</b> – guarnição a base de farinhas, tubérculos e frituras.
<b>Sobremesas</b>	<b>Frutas</b> – pelo menos 2 opções <b>Salada de fruta</b> - composta por mamão, banana, maçã e laranja <b>Doces elaborados</b> – 2 variedades (pavês, pudins, etc) <b>Doces simples</b> – 2 variedades (gelatinas, frutas em calda, doce de leite, goiabada com queijo, etc) As sobremesas serão pagas à parte, por quilograma ou embalagens individuais, pesadas na presença do usuário.
<b>Bebidas</b>	Sucos naturais de frutas in natura ou preparados a partir de polpas deverão estar disponíveis diariamente, como também refrigerantes (normal e diet) e água mineral sem gás e com gás. É vedado o fornecimento, a qualquer título, de bebida alcoólica.

## CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A Cessionária terá prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, para iniciar as atividade objeto deste termo de Cessão de Uso.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

- 1) Zelar pelas instalações do restaurante, inclusive elétricas, hidráulicas e de esgotos, móveis e equipamentos colocados a sua disposição para execução dos serviços objeto deste termo de referência, com ênfase na limpeza e na higiene do ambiente, especialmente no salão de refeição e nos recintos de manuseio e guarda dos produtos;
- 2) É vedado o uso de produto químico comprovadamente nocivo à saúde humana, devendo dar preferência aos de alto poder bactericida e fungicida;
- 3) Possuir todos os utensílios de cozinha e restaurante, tais como: panelas, pratos, travessas, talheres, copos, xícaras, paliteiros, saleiros, bandeja, e congêneres, em quantidade e qualidade suficientes para uma boa prestação do serviço;
- 4) Atender o contido na Resolução – RDC nr. 216, de 15/09/2004, que dispõe sobre regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços trata de questões relacionadas à higiene e a produção de alimentos;
- 5) Manter o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado com crachá, zelando para que os mesmos mantenham-se sempre com boa apresentação, limpos e asseados;
- 6) Indenizar a CEDENTE por quaisquer danos causados as suas instalações e/ou móveis e equipamentos, na(s) sua(s) proporção(ões), em virtude de mau uso e/ou execução inadequada dos serviços, por proprietários, funcionários e fornecedores da CESSIONÁRIA, ou qualquer pessoa a seu serviço, sem prejuízo da manutenção e/ou reparo dos mesmos;
- 7) É vedado à CESSIONÁRIA retirar do interior do Prédio do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, qualquer móvel ou equipamento, objeto deste contrato, exceto em situações específicas, como manutenção preventiva ou corretiva, mediante autorização prévia do fiscal do Termo de Cessão.
- 8) Responsabilizar pela conservação dos bens e instalações objetos da concessão de uso, primando pela manutenção, limpeza e higienização das dependências, instalações, equipamentos e utensílios colocados à sua disposição:

### **RELAÇÃO DE BENS EXISTENTES NO 7º ANDAR DO EDIFÍCIO SEDE DO TRT14**

ITEM	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO DO BEM	OBS
1	11236	Freezer Twinsyten 420 litros	
2	11238	Exaustor	



3	11239	Escorredor Industrial INOX	
4	22362	Câmara Frigorífica	
5	22621	Fogão Industrial com 8 bocas	
6	Sem tombo	Mesa inox retangular pequena	
7	Sem tombo	Mesa inox retangular média	
8	Sem tombo	Mesa inox retangular grande	
9	Sem tombo	Geladeira Inox 4 portas	
10	Sem tombo	Freezer inox	
11	Sem tombo	Conjunto de balcão inox com 04 pias	
12	Sem tombo	Tanque de lavar roupas	
13	Sem tombo	Tanque em inox para lavar frutas e legumes	
14	22182	MESA EM PLÁSTICO	
15	22183	MESA EM PLÁSTICO	
16	22184	MESA EM PLÁSTICO	
17	22185	MESA EM PLÁSTICO	
18	22186	MESA EM PLÁSTICO	
19	22187	MESA EM PLÁSTICO	
20	22188	MESA EM PLÁSTICO	
21	22189	MESA EM PLÁSTICO	
22	22190	MESA EM PLÁSTICO	
23	22191	MESA EM PLÁSTICO	
24	22192	MESA EM PLÁSTICO	
25	22193	MESA EM PLÁSTICO	
26	22194	MESA EM PLÁSTICO	
27	22195	MESA EM PLÁSTICO	
28	22196	MESA EM PLÁSTICO	
29	22197	MESA EM PLÁSTICO	
30	22198	MESA EM PLÁSTICO	
31	22199	MESA EM PLÁSTICO	
32	22200	MESA EM PLÁSTICO	
33	22201	MESA EM PLÁSTICO	
34	22202	MESA EM PLÁSTICO	
35	22203	MESA EM PLÁSTICO	
36	22204	MESA EM PLÁSTICO	
37	22205	CADEIRA EM PLÁSTICO	
38	22206	CADEIRA EM PLÁSTICO	
39	22207	CADEIRA EM PLÁSTICO	
40	22208	CADEIRA EM PLÁSTICO	
41	22209	CADEIRA EM PLÁSTICO	
42	22210	CADEIRA EM PLÁSTICO	
43	22211	CADEIRA EM PLÁSTICO	
44	22212	CADEIRA EM PLÁSTICO	
45	22213	CADEIRA EM PLÁSTICO	
46	22214	CADEIRA EM PLÁSTICO	
47	22215	CADEIRA EM PLÁSTICO	
48	22216	CADEIRA EM PLÁSTICO	

49	22217	CADEIRA EM PLÁSTICO	
50	22218	CADEIRA EM PLÁSTICO	
51	22219	CADEIRA EM PLÁSTICO	
52	22220	CADEIRA EM PLÁSTICO	
53	22221	CADEIRA EM PLÁSTICO	
54	22222	CADEIRA EM PLÁSTICO	
55	22223	CADEIRA EM PLÁSTICO	
56	22224	CADEIRA EM PLÁSTICO	
57	22225	CADEIRA EM PLÁSTICO	
58	22226	CADEIRA EM PLÁSTICO	
59	22227	CADEIRA EM PLÁSTICO	
60	22228	CADEIRA EM PLÁSTICO	
61	22229	CADEIRA EM PLÁSTICO	
62	22230	CADEIRA EM PLÁSTICO	
63	22231	CADEIRA EM PLÁSTICO	
64	22232	CADEIRA EM PLÁSTICO	
65	22233	CADEIRA EM PLÁSTICO	
66	22234	CADEIRA EM PLÁSTICO	
67	22235	CADEIRA EM PLÁSTICO	
68	22236	CADEIRA EM PLÁSTICO	
69	22237	CADEIRA EM PLÁSTICO	
70	22238	CADEIRA EM PLÁSTICO	
71	22239	CADEIRA EM PLÁSTICO	
72	22240	CADEIRA EM PLÁSTICO	
73	22241	CADEIRA EM PLÁSTICO	
74	22242	CADEIRA EM PLÁSTICO	
75	22243	CADEIRA EM PLÁSTICO	
76	22244	CADEIRA EM PLÁSTICO	
77	22245	CADEIRA EM PLÁSTICO	
78	22246	CADEIRA EM PLÁSTICO	
79	22247	CADEIRA EM PLÁSTICO	
80	22248	CADEIRA EM PLÁSTICO	
81	22249	CADEIRA EM PLÁSTICO	
82	22250	CADEIRA EM PLÁSTICO	
83	22251	CADEIRA EM PLÁSTICO	
84	22252	CADEIRA EM PLÁSTICO	
85	22253	CADEIRA EM PLÁSTICO	
86	22254	CADEIRA EM PLÁSTICO	
87	22255	CADEIRA EM PLÁSTICO	
88	22256	CADEIRA EM PLÁSTICO	
89	22257	CADEIRA EM PLÁSTICO	
90	22258	CADEIRA EM PLÁSTICO	
93	22259	CADEIRA EM PLÁSTICO	
94	22260	CADEIRA EM PLÁSTICO	
95	22261	CADEIRA EM PLÁSTICO	
96	22262	CADEIRA EM PLÁSTICO	

97	22263	CADEIRA EM PLÁSTICO	
98	22264	CADEIRA EM PLÁSTICO	
99	22265	CADEIRA EM PLÁSTICO	
100	22266	CADEIRA EM PLÁSTICO	
101	22265	CADEIRA EM PLÁSTICO	
102	22266	CADEIRA EM PLÁSTICO	
103	22267	CADEIRA EM PLÁSTICO	
104	22268	CADEIRA EM PLÁSTICO	
105	22269	CADEIRA EM PLÁSTICO	
106	22270	CADEIRA EM PLÁSTICO	
107	22271	CADEIRA EM PLÁSTICO	
108	22272	CADEIRA EM PLÁSTICO	
109	22273	CADEIRA EM PLÁSTICO	
110	22274	CADEIRA EM PLÁSTICO	
111	22275	CADEIRA EM PLÁSTICO	
112	22276	CADEIRA EM PLÁSTICO	
113	22277	CADEIRA EM PLÁSTICO	
114	22278	CADEIRA EM PLÁSTICO	
115	22279	CADEIRA EM PLÁSTICO	
116	22280	CADEIRA EM PLÁSTICO	
117	22281	CADEIRA EM PLÁSTICO	
118	22282	CADEIRA EM PLÁSTICO	
119	22283	CADEIRA EM PLÁSTICO	
120	22284	CADEIRA EM PLÁSTICO	
121	22285	CADEIRA EM PLÁSTICO	
122	22286	CADEIRA EM PLÁSTICO	
123	22287	CADEIRA EM PLÁSTICO	
124	22288	CADEIRA EM PLÁSTICO	
125	22289	CADEIRA EM PLÁSTICO	
126	22290	CADEIRA EM PLÁSTICO	
127	22291	CADEIRA EM PLÁSTICO	
128	22294	CADEIRA EM PLÁSTICO	
129	22295	CADEIRA EM PLÁSTICO	
130	22296	CADEIRA EM PLÁSTICO	

9) Arcar com os ônus decorrentes de avaria ou desaparecimento de bens e/ou instalações;

10) Solicitar autorização do responsável pela manutenção de Máquinas e Equipamentos da DSILS para movimentação ou substituição de qualquer móvel, equipamento ou utensílio pertencente à CEDENTE;

11) Submeter à manutenção corretiva e preventiva todos os equipamentos usados pela CESSIONÁRIA pertencente à CEDENTE, sempre que necessário ou a cada 6 meses, a empresa especializada, sem ônus para a CEDENTE;

12) Realizar revisão geral de equipamentos, móveis e instalações físicas colocados sob sua responsabilidade, ao longo da execução do Termo de Cessão, motivada ou não por solicitação da CEDENTE;

13) É vedada a CESSIONÁRIA utilizar os equipamentos e instalações colocados sob a sua responsabilidade para outros fins, que não a produção de alimentos para consumo dentro das dependências da cessionária;

14) Disponibilizar pratos e talheres de primeira qualidade com superfície lisa, íntegra e resistente à corrosão;

15) É vedada a CESSIONÁRIA o uso de equipamento ou utensílio de madeira ou qualquer tipo de material que retenha odores e sabores;

16) É vedada a CESSIONÁRIA o uso de pratos e utensílios danificados, que devem ser imediatamente substituídos e descartados ou retirados para realização de manutenção;

17) Restituir, até o último dia do prazo da cessão, móveis, equipamentos e utensílios do CEDENTE nas mesmas condições e quantidades que lhes foram entregues, deixando as instalações do modo como foram recebidas;

18) Disponibilizar diariamente aos usuários os itens relacionados no anexo I do TR/PB;

19) Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da concessão, tais como, salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

20) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEDENTE;

21) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CEDENTE;

22) Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, às suas expensas, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), utilizado no processo de fabricação dos alimentos, devendo obedecer a todas as normas de segurança estabelecidas na legislação em vigor;

23) Será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, às suas expensas, a contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva, de todo o sistema de gás tipo GLP, utilizado para produção de alimentos, incluindo tubulações, conexões, registros e reservatório a granel;

24) Deverá a CESSIONÁRIA, observar o serviço de recolhimento do óleo de cozinha já utilizado e sua destinação para reciclagem, conforme orientação da CEDENTE, com a

total proibição de que esse seja despejado na rede esgotos, seguindo o que preceitua o Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade para Contratação de Bens e Serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, aprovado pela Resolução nr. 103, de 25/05/2012, do CSJT.

25) Deverá a CESSIONÁRIA, proceder a coleta seletiva de lixo, considerando a separação do mesmo, conforme a política sócio ambiental do órgão CEDENTE, em observância ao Decreto nr. 5940/2006.

26) Manter as condições estabelecidas na **Resolução 103/2012-CSJT** – não infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo) podendo ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

27) Deverá a CESSIONÁRIA, comprovar o cumprimento dos itens 19 e 20 da Cláusula Sexta e do Inciso IV da Cláusula Dezesesseis do Termo de Cessão, apresentar ao fiscal da CEDENTE, a partir da assinatura do Termo, a relação de funcionários que trabalharão no restaurante deste Tribunal; mensalmente, a partir da 2ª parcela de recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS); e, eventualmente cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período, documentação rescisória completa e recibos de pagamento dos empregados demitidos no período.

### **OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

1) Disponibilizar o espaço físico conforme croqui do anexo III do Termo de Referência, na metragem de 104.94 m<sup>2</sup>, localizado no 7º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

2) Disponibilizar de forma permanente, o fornecimento de água, energia elétrica e refrigeração nas áreas de cozinha e refeitório;

3) Dotar o restaurante de Infraestrutura básica necessária à execução, conforme descrito no item 8 desta Cláusula.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Os serviços serão prestados no 7º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, sito à Rua Almirante Barroso, nº 600, Mocambo – Porto Velho/RO, com área total de 104,94 m<sup>2</sup>;

II - O preparo das refeições será realizado na cozinha industrial disponibilizada pela CEDENTE e sua distribuição ocorrerá no restaurante auto serviço, no endereço retromencionado;

III - A CESSIONÁRIA deverá cobrar as refeições por pessoa, incluindo almoço, sobremesa e bebidas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados pela chefe da Seção de Promoção de Saúde, Qualidade de Vida e Segurança do Trabalho, por meio da servidora **MYRIAM RIBEIRO DE QUEIROZ e IARA LUZIA VARGAS BARBOSA**, fiscal e substituta eventual, as quais exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

II - Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO TERMO**

I - Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, via Termo Aditivo, as alterações do Termo de Cessão de Uso que julgarem convenientes.

## **CLÁUSULA DEZ - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO TERMO DE CESSÃO DE USO**

I - O presente Termo fundamenta-se:

- a) nos termos propostos pelas partes, que constem do Processo Eletrônico nº 850/2014 e não contrariem o interesse público;
- b) Na Lei 8.666/93;
- c) Nos termos do § 5º do artigo 18 da Lei nº 9.636/98;
- d) Nos termos do artigo 5º da Resolução nº 87, de 25/11/2011 do CSJT.
- e) nos preceitos do Direito Público;
- f) supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos, nas regras do Direito Privado (Código Civil Brasileiro); e
- g) nas demais disposições da legislação vigente.

## **CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

I - O Cedente encaminhará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, extrato deste termo para publicação no Diário Oficial da União, consoante

disposição contida no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DOZE - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

I - O Cedente e o Cessionário não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito em Lei, e deverão resolvê-los mediante acordo mútuo.

II - Cabem às partes solucionar também os casos omissos por intermédio de acordo.

III - A Administração do Cedente analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas e incidentes, que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

IV - Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ato comissivo ou omissivo, causarem às partes, no exercício de atividades específicas do cumprimento deste Termo.

## **CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO**

I - A Cessão de uso poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral ou amigavelmente, devidamente motivado, mediante comunicação prévia da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

II- Na hipótese de inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos da CESSIONÁRIA em relação aos encargos assumidos, fica a Cedente autorizado a extinguir a cessão de uso, devendo a CESSIONÁRIA desocupar o espaço da cessão de uso no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação oficial.

III - Na hipótese de revogação do ato de cessão, a CESSIONÁRIA terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para entrega do local, a contar da comunicação oficial.

IV - Considerar-se-á rescindido o presente Termo, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do Cedente, sem direito a Cessionária a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;
- b) se houver inadimplemento de cláusulas deste Termo;
- c) se a Cessionária renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou ainda na hipótese de sua extinção, liquidação ou falência;
- d) se em qualquer época o Cedente necessitar do imóvel para seu uso próprio.

V - Em qualquer caso, a devolução da área entregue a Cessionária,

deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

A Cessionária reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei nº8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas serão aplicadas conforme disposto na Portaria nº 663, de 15 de março de 2013 e publicada no DEJT14ª Região dia 18/03/2013, que regulamenta e uniformiza o procedimento de aplicação das sanções administrativas:

A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções (Art. 7º, da Portaria 663/13):

- I - multa de mora;
- II - multa compensatória;
- III – advertência;
- IV - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V – impedimento de licitar e contratar com a União, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

##### Das Multas

A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais (Art. 8º, da Portaria nº 663/13):

I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.



A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I (§ 1º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13);

Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis (§ 2º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

Será automaticamente dispensada do procedimento de que trata esta Portaria e de cobrança a mora que possa ensejar multa inferior a 0,02% (dois centésimos por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 (§3º, do art. 8º, da Portaria nº 663/13).

### **CLÁUSULA DEZESSEIS - OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

I - É proibida a utilização do espaço do restaurante para exposição de produtos comerciais, reuniões ou atos públicos, sem a prévia anuência da CEDENTE.

II - A CEDENTE poderá, a qualquer tempo e sem aviso prévio, solicitar da CESSIONÁRIA a comprovação da procedência dos alimentos adquiridos.

III - A CEDENTE não responderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, por eventuais débitos de seus servidores com a CESSIONÁRIA.

IV - É de responsabilidade da CESSIONÁRIA o pagamento de impostos, taxas, contribuições sociais, encargos trabalhistas dos seus empregados, etc., não respondendo a CEDENTE, solidariamente ou subsidiariamente, por débitos de qualquer natureza contraída em decorrência de sua atividade comercial.

V - Para fins de otimização do tempo de refeição de servidores e magistrados do TRT 14, fica estipulado que o período de 11:00 às 12:00, será exclusivo para este público, sendo liberado o atendimento para visitantes a partir deste horário.

VI - Os demais parâmetros da concessão serão os que constam do Edital e seus anexos, aos quais se vinculam as partes nos termos da Lei.

### **CLÁUSULA DEZESETE - DO FORO**

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal 1ª Instância - Seção Judiciária em Rondônia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Termo, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Porto Velho/RO, de de 2014.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

**ANEXO X – DO EDITAL**  
**FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**  
**Concorrência Pública n.º \_\_\_\_/2014**

**CNPJ:****Endereço:****Pessoa de Contato:****e-mail:****Telefone Fixo: ( )****Celular: ( )****Dados Bancários:****Banco:****Agência:****C/C:**

**OPTANTE DO SIMPLES: SIM ( ) NÃO ( )**

**OBJETO:** Cessão de uso de área física e bens, a título oneroso e precário, com os equipamentos de uso comercial/doméstico relacionados no Anexo II, para exploração do serviços de RESTAURANTE, visando o fornecimento de refeições tipo “self-service” (autosserviço), por quilograma, a magistrados e servidores do órgão, funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizadas, estagiários e visitantes, com área efetivamente utilizada pela futura cessionária de 104,94 m<sup>2</sup>, localizada no 7º andar do edifício-sede do TRT da 14ª Região, sito à Rua Almirante Barroso, nº 600, Bairro Mocambo – CEP 76.801.901 - Porto Velho/RO.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Valor Mensal R\$
1	Cessão de uso de área física de 104,94 m <sup>2</sup> e bens, a título oneroso e precário, com os equipamentos de uso comercial/doméstico relacionados no Anexo II, para exploração do serviços de RESTAURANTE, visando o fornecimento de refeições tipo “self-service” (autosserviço), por quilograma, a magistrados e servidores do órgão, funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizadas, estagiários e visitantes.	Mês	00,00

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos do Edital.

**Informar a pessoa responsável para assinar o Termo de Cessão** (Nome ou de seu representante legal, cargo na empresa, CPF, RG e Procuração, quando for o caso).

Porto Velho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

(Representante Legal da Empresa)